



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025

TERMO DE FOMENTO que celebram entre si
o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO
ESPORTE E LAZER – SEEL, e a
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER- SEEL**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE, neste ato representada pela Secretária de Estado, **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e de outro, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.225.494/0001-87, rod. Jornalista Manoel Meneses, nº 2001, Praia Mole, CEP: 88061-700, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo presidente **FLÁVIO PADARATZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ ambos em conjunto denominadas **PARCEIRAS**, nos termos do disposto na LEI Nº 13.109/2014 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completaram, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.109/2014, e suas posteriores alterações, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a formalização da relação de parceria entre o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER –SEEL, e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de realizarem o

Rua Campo do Brito, nº 477. Treze de Julho. Aracaju/SE. CEP: 49.020-380



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

“SEGUNDA ETAPA DO CIRCUITO BRASILEIRO CBSURF MASTER/ LONG / SUP SURF 2025” de acordo com as especificações trazidas no Plano de Trabalho.

2.2. O evento ocorrerá entre 07 de abril 2025 e 13 de abril 2025 na Praia do Abaís, Município de Estância do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do projeto para realização do evento, assim como as condições que deverão ser observadas as contidas no Plano de Trabalho, cuja cópia, devidamente rubricada pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL):

3.1.1. O pagamento do recurso referente ao fomento, com observância das disposições do presente instrumento.

2.1.2. Apoiar a PROPONENTE no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

3.1.3. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

3.1.4. Analisar as prestações de contas na forma da CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento;

3.1.5. Fornecer as LOGOMARCAS (GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER) para utilização pela entidade PROPONENTE nas campanhas de publicidade do evento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. Compete à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF:

4.1.1. Desenvolver, em conjunto com o SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando as devidas informações sempre que solicitadas;

4.1.2. Utilizar os recursos recebidos da parceria, exclusivamente, para realização do evento, devendo ser observado o orçamento detalhado constante do Plano de Trabalho, com prestação de contas à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL, na forma prevista no presente termo, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho;

4.1.3. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

4.1.3. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do evento, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

4.1.4. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no evento;

4.1.5. Comunicar à CONCEDENTE, tempestivamente, os fatos que poderão afetar a execução do evento para permitir a adoção de providências imediatas;

4.1.6. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do evento;

4.1.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

4.1.8. Elaborar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os relatórios de execução do evento, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- 4.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do evento;
- 4.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do evento, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando a CONCEDENTE de quaisquer obrigações;
- 4.1.11. Concluir a realização do evento com observância dos prazos estabelecidos na forma prevista no Plano de Trabalho;
- 4.1.12. Solicitar e prover segurança compatível para realização do evento;
- 4.1.13. Arcar com os reparos que se fizerem necessários ao bom e pleno funcionamento do evento, sem recair qualquer tipo de ônus para à CONCEDENTE;
- 4.1.17. Toda a publicidade feita deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, estando proibida qualquer forma de discriminação racial, religiosa ou de gênero, cabendo à CONCEDENTE o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive, com o uso de força policial.

CLAÚSULA QUINTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento, deverão ser devolvidos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER ou incorporados diretamente no patrimônio do PROPONENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo.

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do fomento correspondente ao montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser repassado à PROPONENTE em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor será depositado em conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente: 577548938-8, Agência 1877, em nome da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF, vinculada ao presente TERMO DE FOMENTO, devendo o saque se destinar, exclusivamente, ao pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos repassados pelo SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF, enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar em prazos menores que um mês.

7.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e suas posteriores alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de conta.

CLÁUSULA OITIVA – DA CONTRAPARTIDA DE MÍDIA

Toda comunicação visual relacionada ao evento deverá ser aprovada pela diretoria da ASCOM (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO) da CONCEDENTE (SEEL) e, à título de CONTRAPARTIDA, a entidade PROPONENTE (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF) se obriga, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO apresentado, a:

- I. Divulgar a logomarca do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER em todos os vídeos nos créditos iniciais e finais de cada vídeo sob a chancela de “PARCERIA”, em atenção ao art.11, da LEI Nº 13.019/2014;
- II. Fazer menção ao nome do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER em todas as entrevistas concedidas pelos realizadores e equipe técnica, bem como material de divulgação midiática e comunicacional;
- III. Colocar a logomarca do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER nas em Ações de Parceira;
- IV. Elaborar peças audiovisuais de divulgação: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of e/ou documentário;
- V. Elaborar peças publicitárias de mídia impressa: anúncios veiculados em jornais.
- VI. Peças de sinalização como banners, backdrops, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens;
- VII. Elaborar peças promocionais caso haja: camisetas/uniformes, divulgação em redes sociais, além de outras, conforme interesse do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER;
- VIII. Fazer citações ou menções ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, em atenção ao art.11, da LEI Nº 13.019/2014;
- IX. Durante a realização do evento: citação por mestre de cerimônias na abertura e/ou encerramento, menção em sistema de som do local e/ou citação em entrevistas, em mídias radiofônicas: spot de rádio, merchandising;
- X. Fazer cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER em publicações, catálogos e/ou outras peças gráficas de divulgação;
- XI. Distribuição/instalação de materiais de divulgação do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER através da instalação de totens e/ou banners;

CLÁUSULA NONA – DAVIGÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

9.2. O presente Termo de Fomento só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, em cujo relatório conste a comprovação da plena conclusão do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SEEL, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. O gerenciamento integral do presente instrumento fica a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), sendo designado o servidor Flávio Mendonça de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ que nos limites de suas atribuições legais

ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

10.2. Constitui prerrogativa do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do TERMO DE FOMENTO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a este instrumento.

10.3. É facultado à SEEL, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas, exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF

a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas.

PARAGRAFO ÚNICO - A PROPONENTE (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF), franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente Termo de Fomento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

11.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o

andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

11.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.3. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da PROPONENTE (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF) e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste instrumento, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL) exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE FOMENTO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DA PROPONENTE (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF)

A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à PROPONENTE, podendo o



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

ESTADO DE SERGIPE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF) PERANTE TERCEIROS

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER não será responsável por quaisquer compromissos da PROPOENTE para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF) POR PERDAS E DANOS

A PROPONENTE é responsável por danos causados à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.2. A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

15.3. A rescisão do presente TERMO deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

16.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da rescisão ou da extinção do presente termo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (SEEL):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a. inexecução do objeto da avença; b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará a PROPONENTE (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF) ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente Termo de Fomento, bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: 38101
- Ação (Projeto/Atividade): 0812
- Classificação Funcional Programática: 27.811.0047
- Classificação da Despesa: 3.3.50
- Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, 03 de abril de 2025.

MARIANA DANTAS
MENDONCA
GOIS:01131394542
Assinado de forma digital por
MARIANA DANTAS
MENDONCA
GOIS:01131394542
Dados: 2025.04.03 15:11:21
-03'00'
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
E LAZER**
Mariana Dantas Mendonça Gois
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **FLAVIO PADARATZ**
Data: 03/04/2025 13:26:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF
Flávio Padaratz
PROPONENTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PL8A-GIWO-AH9S-BA7V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FLAVIO PADARATZ 03/04/2025 13:26:25 (Certificado Digital)
- MARIANA DANTAS MENDONCA GOIS 03/04/2025 15:11:21 (Certificado Digital)